



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DECRETO Nº 006, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Súmula: Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da Pandemia Coronavírus (COVID 19), e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Considerando o aumento e disseminação dos casos de COVID 19;

DECRETA

Art. 1º Fica temporariamente suspenso o funcionamento de atividades que impliquem em aglomeração de pessoas, tais como: Festas e eventos de qualquer natureza pública ou privada, incluindo eventos em propriedades particulares, bem como a realização de bailes, shows, matinês, festas de aniversários, confraternizações, festas de casamento, chás revelações, dentre outros e realização de competições esportivas em todas as modalidades pelo período de 15 (quinze) dias.

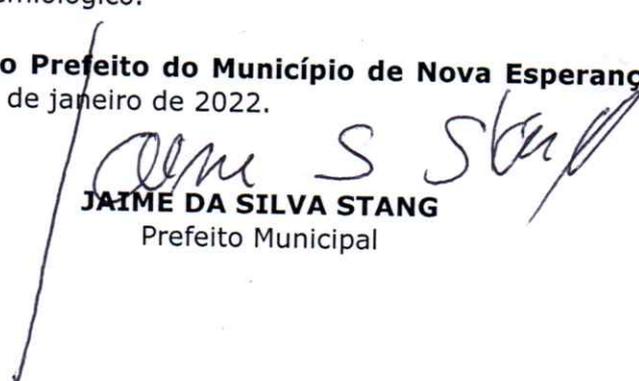
Parágrafo único – Fica suspensa a emissão de alvarás para a realização de eventos em área particular.

Art. 2º Fica reiterada a obrigatoriedade do uso de máscara, distanciamento social, uso de álcool gel e constante higienização, devendo-se evitar aglomerações.

Art. 3º O desatendimento do termo de isolamento para suspeitos e contaminados pelo Coronavírus, firmado junto à Secretaria Municipal de Saúde resultará na tomada das medidas administrativas cabíveis sem prejuízo da apuração de infração penal (art. 268 Código Penal -Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até às 05:00 horas do dia 09 de fevereiro de 2022, podendo ser modificado a qualquer tempo, conforme os dados do cenário epidemiológico.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná, aos 26 de janeiro de 2022.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DECRETO Nº 006, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Súmula: Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da Pandemia Coronavírus (COVID 19), e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial; Considerando o aumento e disseminação dos casos de COVID 19; DECRETA

Art. 1º Fica temporariamente suspenso o funcionamento de atividades que impliquem em aglomeração de pessoas, tais como: Festas e eventos de qualquer natureza pública ou privada, incluindo eventos em propriedades particulares, bem como a realização de bailes, shows, matinês, festas de aniversários, confraternizações, festas de casamento, chás revelações, dentre outros e realização de competições esportivas em todas as modalidades pelo período de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – Fica suspensa a emissão de alvarás para a realização de eventos em área particular.

Art. 2º Fica reiterada a obrigatoriedade do uso de máscara, distanciamento social, uso de álcool gel e constante higienização, devendo-se evitar aglomerações.

Art. 3º O desatendimento do termo de isolamento para suspeitos e contaminados pelo Coronavírus, firmado junto à Secretaria Municipal de Saúde resultará na tomada das medidas administrativas cabíveis sem prejuízo da apuração de infração penal (art. 268 Código Penal -Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até às 05:00 horas do dia 09 de fevereiro de 2022, podendo ser modificado a qualquer tempo, conforme os dados do cenário epidemiológico.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 26 de janeiro de 2022.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod380280